

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social, sem fins lucrativos, sediada na Rua 14, quadra 19, lote 05 - Vila Leonor - Ed Avelino - Sala comercial, Itaberaí, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 73.573.297/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor JOSÉ FERREIRA CORTE, portador do RG/CI n 734588 – SSP/GO e do CPF/MF sob o n° 168.663.041-72, residente e domiciliado a Rua da Peróba, QD 08 LT 23, Setor Saleiro em Inhumas/GO, sob a assistência da Assessoria Jurídica desta Organização Social, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DE SOUSA – OAB/GO 43.781, com endereço comercial em Avenida Goiânia, N° 31, Centro, Itauçu/GO, doravante chamada, simplesmente, de CONTRATANTE.

HYAGO JOSÉ BARBOSA, advogado, inscrito no CPF n° 051.234.801-45, portador da OAB n° 59.155 GO, com endereço profissional na Rua Avenida Pedro A. Teixeira, Qd. 14 Lt. 17, Setor Vale das Goiabeiras na cidade de Inhumas, estado de Goiás, titular do e-mail hyagobarbosa.advocacia@gmail.com, doravante chamada, simplesmente, de CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Assessoria Jurídica que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como **OBJETO** a prestação de serviços advocatícios referente a assessoria jurídica a ser prestada no Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás – Regional de Itaberaí, em acordo com o Regimento Interno do CASE, Decretos Estaduais regulamentadores, SINASE, ECA e demais atos normativos.



CLÁUSULA 2ª – DAS ATIVIDADES

- 2.1 As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento serão todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:
- 2.2 Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
- 2.3 Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Regimento Interno da instituição;
- 2.4 O CONTRATADO terá, primordialmente, as seguintes atribuições:
- a) Coletar dados sobre a existência de outros atos infracionais;
 - b) Registrar, atualizar e evoluir nos prontuários;
 - c) Manter atualizada tabela referente ao prazo da medida socioeducativa dos socioeducandos;
 - d) Zelar e observar os prazos legais no cumprimento das determinações;
 - e) Preparar os documentos necessários para o desligamento do adolescente ao receber progressão de liberdade;
 - f) Comunicar-se com a Defensoria Pública para que adotem as providências jurídicas necessárias visando resguardar os direitos dos adolescentes;
 - g) Realizar a defesa técnica dos adolescentes em comissões de avaliação disciplinares, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório;
 - h) Comunicar ao Juizado competente os casos de adolescentes que se encontrarem em situação de abandono familiar;
 - i) Promover ações junto à Equipe técnica na perspectiva da interdisciplinaridade;
 - j) Manter articulações com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando agilizar os procedimentos jurídicos pertinentes a conquista/garantia e a defesa de direitos fundamentais do adolescente;
 - k) Atender o adolescente para fins de esclarecimentos sobre seu ato infracional e procedimentos legais da medida socioeducativa;

- l) Analisar junto com a equipe, as circunstâncias norteadoras da vivência infracional do adolescente e do jovem, visando traçar estratégias para encaminhamentos sócio jurídicos e psicossociais, para a construção e certificação dos projetos de vida do adolescente.
- m) Fazer intervenções jurídicas para solucionar ilegalidades perante o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública visando cumprir os princípios de celeridade, excepcionalidade, condições de cumprir a medida, visando diminuir o tempo de medida;

2.5 Havendo qualquer prestação de serviços ou assessoria jurídica não prevista no rol supramencionado poderá a parte CONTRATADA cobrar os honorários fora deste instrumento contratual.

2.6 Os serviços serão prestados no Centro de Atendimento Socioeducativo – Regional de Itaberaí, situado na RUA IGREJINHA, Nº 0, CENTRO, POVOADO DE GONGOME, ITABERAÍ-GO e nos escritórios da CONTRATANTE, situados na RUA 14, QD 19 LT 05, LOJA COMERCIAL 1 e 2, EDIFÍCIO AVELINO, VILA LEONOR, ITABERAÍ-GO CEP: 76.630-000 e RUA DA SAUDADE, QD 135 LT 19, CENTRO, INHUMAS-GO, CEP: 75.400-549, devendo ser cumpridas semanalmente (segunda a sexta-feira) 20 (vinte) horas de trabalho, em horários previamente estipulados com a direção do CASE.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Fica acordado entre as partes que a título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título honorários o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a serem depositados ou transferidos (via TED) na conta bancária: 52937-7, agência: 4286, Banco: Itaú, preterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 3.2 Havendo o pagamento do valor ser assinado recibo contendo data, valor pago, informações pessoais e assinatura do CONTRATADO e da CONTRATANTE.
- 3.3 O valor descrito no item 3.1 do presente instrumento compreende apenas a prestação de serviços advocatícios na forma específica neste instrumento contratual e, ainda, em acordo com as funções previstas nos Regimento Interno e nos atos normativos da CONTRATANTE.

3.4 As partes estabelecem que havendo atraso, superior a 7 (sete) dias, no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo índice INPC/IBGE e multa de 2,0% (dois por cento) ao mês.

3.5 As partes acordam que facultará o CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

3.6 A CONTRATANTE obriga-se a pagar e/ou imediatamente ressarcir ao CONTRATADO as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento do objeto contratado, tais como locomoção em dias e horários não estipulados no presente contrato, extração de fotocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

4.1 O contrato tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

5.1 Agindo a CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a esta, rescindir o contrato, exonerando-se de todas as obrigações, sem prejuízo do recebimento da importância devida pelos serviços até então realizados.

5.2 Agindo o CONTRATADO de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATANTE, restará facultada a esta, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades pelos danos causados, bem como das sanções disciplinares previstas no art. 35 da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

5.3 No caso de descumprimento imotivado no prazo de vigência, será devida à outra parte o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante da vigência prevista.

CLÁUSULA 6ª – DA OBSERVÂNCIA À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA 7ª – DA NATUREZA JURÍDICA

7.1 A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

8.2 As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

8.3 As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v)




- banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 8.4** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.
- 8.5** O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.
- 8.6** As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.
- 8.7** As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 8.8** As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.
- 8.9** As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.



8.10 O CONTRATADO declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais da FAMI, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.fami.org.br - opção "Transparência".

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pela CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

9.2 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de Inhumas, estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, dispensando testemunhas.

Inhumas, 01 de agosto de 2023.



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE

Documento assinado digitalmente
gov.br HYAGO JOSE BARBOSA
Data: 21/08/2023 11:37:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HYAGO JOSÉ BARBOSA

Testemunha

